

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA-RO

LEI Nº 072/GPMS/95.

DE 03 ~~Maio~~ DE 1995.

"DISPOE SOBRE O PLANO
DE PUBLICIDADE DO MU-
NICÍPIO PARA O EXERCÍ-
CIO DE 1.995, E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Miran-
te da Serra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprova-
do o Plano de Publicidade para o exercício de 1.995, compreendendo
as seguintes Publicidades;

I - Documentos Ofici-
ais;

II - Atos do Poder E-
xecutivo e seus Órgãos e do Poder Legislativo;

III - Campanhas;

IV - Obras públicas e
Sociais;

Parágrafo Único - Ex-
cetuam-se da Presente Lei as Publicações de Atos determinados por
Lei Estadual e Federais.

Art. 2º - A Veicula-
ção publicitária far-se-á pelos seguintes meios:

I - Imprensa falada
ou escrita;

II - Televisão e Rádi-

o;

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA-RO

LEI Nº /GPMS/RO/95.

DE 03 DE Maio DE 1.995.

Door's, Placas, cartazes, faixas e Plaquetas;

Art. 3º - A Despesa a ser realizada com a Publicidade de que trata esta Lei, é estimada em 1,0 (um virgula zero por cento), sobre a despesa autorizada do Poder Executivo e do Poder Legislativo, fixada através da lei Municipal nº 066 de 24 de Janeiro de 1.995.

Art. 4º - Além do Processo licitatório, para a realização das despesas previstas nesta Lei, serão observadas:

I - Tratando-se de publicidade falada televisão e rádio, a área de abrangência de pelo menos na Região do Município;

II - Tratando-se de imprensa escrita a circulação deverá ser diária (jornal), semanal ou quinzenal (revistas ou boletins), com circulação abrangendo pelo menos a Sede do Município;

III - Tratando-se de periodicos ou revistas deverão ser assegurados a circulação pelo menos na Sede do Município, durante o período que compreende a publicidade;

IV - Os requisitos fixados nos respectivos atos convocatórios de Licitação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.


Adinaldo de Andrade
Prefeito Municipal

